



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COCAO DE LICITAÇÃO
2023.09.11.2

**Junto aos autos a proposta de preços finais
encaminhada via *e-mail*, referentes ao Pregão nº
2023.09.11.2.**

Juazeiro do Norte/CE, 27 de Setembro de 2023.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Pregoeiro Oficial do Município



PROPOSTA DE PREÇOS

2454

À Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.2**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedores da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviço de CENSO PREVIDENCIÁRIO com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes que têm sua vinculação previdenciária junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO, conforme especificações apresentadas abaixo.

Lote 01 - Censo Previdenciário

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTD ESTIMADA	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviços a serem prestados na realização de Censo Previdenciário (recadastramento previdenciário presencial), abrangendo digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO.	Serv.	6171	R\$ 60,88 (sessenta reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 375.690,48 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)
VALOR TOTAL: R\$ 375.690,48 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)					

Valor Total da Proposta: R\$ 375.690,48 (trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

PROPONENTE: 3it Consultoria LTDA

CNPJ: 11.250.881/0001-15

Endereço: Avenida Antônio Sales, n.º 1885, sala 1101

Bairro: Dionísio Torres **Município:** Fortaleza

Estado: Ceará

CEP: 60.135-203

Fone/Fax: (85) 99809-8341

E-MAIL: 3itconsultoria@gmail.com

Data da Abertura: 27 de setembro de 2023.

Horário de Abertura: 09:00 horas.

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Fortaleza, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

ANDERSON PONTES LEAL

Data: 27/09/2023 12:35:04-0300

Verifique em <https://validar.rn.gov.br>

ANDERSON PONTES LEAL

CPF: 025.211.663-16

Sócio-Diretor

3IT Consultoria LTDA

3IT Consultoria LTDA ME | CNPJ: 11.250.881/0001-15

Av. Antônio Sales, 1885 - Sala 1101, Dionísio Torres, Fortaleza-CE

www.3itconsultoria.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

RECEBIDO Nº 2464

RECURSO(S)

247

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE:**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.09.11.2**

3IT CONSULTORIA LTDA (3IT) – sociedade empresária, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, 1505, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-140, e-mail paulo@3itconsultoria.com.br – neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. **PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO** – brasileiro, empreendedor, casado, RG n. 20020023438224 SSP/CE e CPF n. 018.679.293-09 –, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de sua inabilitação, o que passa a fazer nos termos seguintes:

1 SOBRE AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO

De acordo com o **item 12.1, “q” do edital em questão**, exige-se para a habilitação dos licitantes o preenchimento dos seguintes quesitos:

12.0 DA HABILITAÇÃO

12.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTES FORMA:

[...]

q) Comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente, compatível com o objeto da licitação, e que conste seu(s) responsável(eis) técnico(s);

2 DAS RAZÕES DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Após avaliar os documentos apresentados pela Recorrente, o pregoeiro decidiu por inabilitar a Recorrente, por entender não preenchida a exigência estabelecida no item do edital acima destacado. Eis o motivo da inabilitação: **Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica os documentos de habilitação exigidos no item 12.1, alínea “q” do Edital convocatório, no que concerne a comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente.**

No entanto, conforme será demonstrado adiante, razões não há para tanto.

3 RAZÕES PARA A HABILITAÇÃO DA RECORRENTE

A exigência contida no edital é ilegal, na medida em que extrapola os limites previstos no art. 30, I da Lei de Licitações (L8666/93), cuja redação é a seguinte:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

A respeito disso a jurisprudência do TCU se consolidou no sentido de que o registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação (TCU, Acórdão nº 2.769/2014, Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, j. em 15.10.2014).

Observe-se, contudo, que o conceito de ENTIDADE PROFISSIONAL previsto no texto legal é distinto do conceito de ENTIDADE DE CLASSE estabelecido no edital em questão. Explicamos:

Entidades profissionais são aquelas incumbidas regimentalmente ou estatutariamente de exercer a fiscalização e regulamentação do exercício profissional, como ocorre com o CREA (Engenharia, Arquitetura e Agronomia), OAB (Advogados), CRQ (Químicos) e outros conselhos fiscalizadores de profissões. Já as ENTIDADES DE CLASSE são os Sindicatos e Associações, que representam juridicamente determinadas classes de trabalhadores, sem, contudo, regularem o exercício da profissão. Assim, sindicatos não são entidades profissionais, nem a elas se equivalem e, por isso, não se pode exigir, para fins de habilitação, comprovante relativo a sindicatos quaisquer;

O edital em questão, conforme já destacado anteriormente exige que os licitantes comprovem registro ou inscrição na ENTIDADE DE CLASSE competente, o que é incompatível com a L8666/93, devendo, por isso, ser afastada por sua ilegalidade.

Ademais, ainda que se pretenda dar ao texto do edital o mesmo sentido do texto legal, é dizer, ainda que se interprete como *entidade profissional* a expressão *entidade de classe* prevista no edital, ainda assim, a Recorrente não poderia ser inabilitada pelos motivos indicados anteriormente, conforme será demonstrado a seguir.

No caso concreto, o contrato social e do cartão CNPJ da Recorrente evidenciam que esta é uma microempresa que desenvolve as seguintes atividades econômicas:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *)

Portanto, a Recorrente não integra categoria profissional regulamentada por lei, não estando sujeita a fiscalização de entidade profissional qualquer, de tal modo que não poderia apresentar *registro ou inscrição na entidade profissional competente*, pelo simples fato dessa entidade inexistir.

Em síntese temos que: (i) a exigência de comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente estabelecida no item 12.1, "q" do edital em questão é ilegal, não podendo ser oposta à Recorrente; e (ii) a exigência prevista no art. 30, I da L8666/93 não é oponível à Recorrente, dada a inexistência de entidade profissional competente para a fiscalização de suas atividades econômicas. Desse modo, não deve prosperar a inabilitação da Recorrente.

4 CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Recorrente que Vossa Senhoria se digne a conhecer do presente recurso, acolhendo integralmente suas razões, para, reconsiderando a decisão vergastada, declarar a habilitação da recorrente, prosseguindo com o cumprimento das demais fases do certame.

Sendo diverso vosso entendimento, requer seja o presente recurso remetido à autoridade superior, juntamente com o caderno processual, para análise e decisão final, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Itapipoca, 29 de setembro de 2023.

PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO
3IT CONSULTORIA LTDA (3IT)



12:48:17

recurso juazeiro pregão-2023 09 11 2 pdf

Código do documento b65aea3b-64c2-46b9-9d81-528452da4098

DECLARAÇÃO

Paulo Sergio da Costa Celedônio Filho



Assinaturas

Paulo Sergio da Costa Celedônio Filho
paulo@3itconsultoria.com.br
Assinou

Paulo Sergio da Costa Celedônio Filho

Eventos do documento

29 Sep 2023, 12:46:59

Documento b65aea3b-64c2-46b9-9d81-528452da4098 **criado** por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO (70aeb098-1ec0-4fa2-b318-2a6905c71f4d). Email: paulo@3itconsultoria.com.br. - DATE_ATOM:

2023-09-29T12:46:59-03:00

29 Sep 2023, 12:47:28

Assinaturas **iniciadas** por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO (70aeb098-1ec0-4fa2-b318-2a6905c71f4d). Email: paulo@3itconsultoria.com.br. - DATE_ATOM: 2023-09-29T12:47:28-03:00

29 Sep 2023, 12:47:46

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDÔNIO FILHO **Assinou** (70aeb098-1ec0-4fa2-b318-2a6905c71f4d) - Email: paulo@3itconsultoria.com.br - IP: 181.222.132.177 (b5de84b1.virtua.com.br porta: 64626) - Geolocalização:

444013977994315 -38.4786951327693 - Documento de identificação informado: 018.679.293-09 - DATE_ATOM: 2023-09-29T12:47:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256): d3e44e8c68bdd5ce55da23d845d3c7ef651dc31cf101b10be16f453229da7fa1

(SHA512): 23443b319472370542ffcc9dedeca9d30afa0194686d957f08fffb67313e95e20b67f9a6ebb956b1f3f1cf286a23d36cfac6c5fe1c8afa2c83142a44af8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Este documento está assinado e certificado pela D4Sign



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-24

RECEBUEIRO Nº
254

JULGAMENTO DO RECURSO



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de
Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.11.2

(Parecer nº 11/2023-PREVIJUNO)

252

OBJETO: Contratação de serviço de censo previdenciário com digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, Aposentados, pensionistas e dependentes que tem sua vinculação previdenciária junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO.

Em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões, considerando o Parecer nº 11/2023 emitido pela Assessoria Jurídica do PREVIJUNO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa 3IT CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 11.250.881/0001-15, para NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO. Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, RETIFICO a decisão estabelecida na ata do Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.2, tornando a Licitante citada HABILITADA.

Por consequência, declaro VENCEDORA a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 11.250.881/0001-15, do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.2.

Por fim, devolvo os autos ao Setor de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de outubro de 2023.

~~JESUS ROGERIO DE HOLANDA~~
GESTOR DO PREVIJUNO



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO



PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE

PARECER Nº11/2023-PREVIJUNO

OBJETO: Recurso Administrativo- Inabilitação.
INTERESSADO(A):3IT CONSULTORIA LTDA.

253L 10

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.11.2

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica e Previdenciária o Recurso Administrativo, apresentado pela **3IT Consultoria LTDA**, CNPJ nº 11.250.881/0001-15, impugnando a sua inabilitação referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.09.11.2.

Referida impugnação foi encaminhada ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Insurge a impugnante quanto as exigências de anexar junto a plataforma eletrônica os documentos exigidos no **item 12.1, alínea q** do Edital Convocatório, no que concerne a **comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente.**

É o relatório, passo a análise.

2. DO MÉRITO

A exigibilidade de inscrição junto a Entidade de Classe ou Conselho Profissional é determinada pela **atividade básica** ou pela natureza dos serviços prestados pela pessoa jurídica (art. 1º da Lei nº 6.830/1980).

Recebido em:
18/10/23 12:40
Ass. Reg. 2

No presente caso, verifica-se que a **atividade principal** da empresa diz respeito ao "**DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR sob encomenda**".

Assim, demonstrada a ausência de correlação da atividade da empresa e aquele objeto de fiscalização pelo Conselho, descabe a obrigatoriedade de inscrição, bem como a contratação de responsável técnico.

Convém destacar a importância de seguirmos a interpretação do TCU sobre o tema, considerando suas competências para julgar, apreciar, fiscalizar as contas e demais atribuições que lhe são típicas, a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, bem como a aplicação de normas gerais sobre licitações e contratos, cita-se a seguir a Súmula 222:

SÚMULA TCU 222:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Da mesma forma, o TCU possui firme jurisprudência nesse sentido, como pode se ver no seu Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação - Riscos e Controles para o Planejamento da Contratação – 2012, páginas 183/184 e 508 – disponível no endereço eletrônico daquele Órgão, que cita:

“... por falta de amparo legal, não se pode exigir o registro de profissionais de TI, de empresas ou de atestados de capacidade técnica referentes a contratos de TI em qualquer conselho profissional (e.g. exigência de registro no CRA ou no CREA) para fins de habilitação ou de seleção técnica (Acórdãos 116/2006 Plenário do TCU 131)...”

“... abstenha-se de exigir a inscrição do licitante e o registro



de atestados referentes à atividade de informática no Conselho Regional de Administração por falta de amparo legal; Acórdão 116/2006-TCU-Plenário...”

“... determinar ao Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores que, quando da abertura de novo(s) procedimento(s) licitatório(s) em substituição à Concorrência 02/2004, observe o disposto no art. 3º da Lei 8.666/93 e os seguintes preceitos na elaboração do(s) edital(ais): a) abstenha-se de: a.1) exigir que os Atestados de Capacidade Técnica em contratos de prestação de serviços de informática sejam registrados nos Conselhos Regionais de Administração, enquanto não sobrevier legislação ou decisão judicial que defina qual o conselho profissional que detém esta competência (Acórdão 264/2006-TCU-Plenário);

a.2) não inclua, nos respectivos editais, exigência relativa ao registro ou à inscrição de empresa da área de informática no Conselho Regional de Administração, por falta de amparo legal;

a.3) abstenha-se de exigir que os atestados de capacidade técnica referentes à atividade de informática sejam registrados no Conselho Regional de Administração ou em qualquer outro conselho profissional, por falta de amparo legal (Acórdão 1.264/2006-TCU);

a.4) abstenha-se de exigir registro de atestados em conselho de fiscalização de exercício profissional em relação as profissões que ainda não foram devidamente regulamentadas por lei, tendo em vista não haver amparo legal para tal exigência.

O presente caso se amolda exatamente ao entendimento jurisprudencial predominante daquela Corte de Contas, pois leva em conta circunstâncias do fato concreto – objeto licitatório.

A jurisprudência acima encontra-se em consonância com a melhor doutrina que trata sobre o assunto, *Marçal Justen Filho*, vejamos:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Fundo Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Juazeiro do Norte – CE – PREVIJUNO

256x

PREVIJUNO
Fundo Municipal de Previdência Social
dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE



“A primeira ponderação a fazer consiste na impossibilidade de impor limites ao exercício de uma atividade ou profissão a não ser em virtude de lei.”

Essa é uma garantia consagrada no art. 170 parágrafo único da CF/88. Já o art. 5º, inc. XIII, assegura a liberdade de profissão, ressalvando apenas qualificações profissionais estabelecidas em lei.

Portanto, o inc. I do art. 30 apenas pode ser aplicado se e quando houver uma lei restringindo o livre exercício de atividades. “

In casu, o Edital Convocatório do Preção Eletrônico nº 2023.09.11.2 que objetiva A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO COMO DIGITALIZAÇÃO E ARMANEZAMENTO DE DADOS CADASTRAIS, FUNCIONAIS, FINANCEIROS DE SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES VINCULADOS AO PREVIJUNO seguiu com exatidão a Lei, norma e a Jurisprudência citadas, contudo, em relação a habilitação não se observou a natureza da prestação do serviço.

3-DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica e Previdenciária OPINA pela procedência do RECURSO com a HABILITAÇÃO da 3IT consultoria LTDA, bem como, por adoção das providências cabíveis para o prosseguimento da licitação *com a brevidade que o caso requer*.

É o parecer.

S.M.J.

Juazeiro do Norte (CE), 17 de outubro de 2023.

Resata de Alencar Braga Borges
Assessor Jurídica Previdenciária
Portaria 005/2023
PREVIJUNO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.974.082/0001-14

2574

0

ATA DA SESSÃO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

2023/09/10
2584

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.11.2
Processo Administrativo Nº 2023.09.11.2
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA
Data de Publicação: 14/09/2023 10:44:50

MOVIMENTOS DO PROCESSO

25/09/2023 16:22:56	CADASTRO DE PROPOSTA	3IT CONSULTORIA LTDA
26/09/2023 20:58:06	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	3IT CONSULTORIA LTDA
26/09/2023 22:11:22	CADASTRO DE PROPOSTA	DANTH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
26/09/2023 22:12:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	DANTH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
27/09/2023 09:00:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.		
27/09/2023 09:01:03	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
27/09/2023 09:02:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico blcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
27/09/2023 09:02:13	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
27/09/2023 09:02:35	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
27/09/2023 09:03:18	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, o licitante vencedor envie dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, a sua proposta final e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
27/09/2023 09:03:40	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
27/09/2023 09:03:47	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		
27/09/2023 09:04:05	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESÍDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.		
27/09/2023 09:04:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
Reiteramos que na formulação das propostas finais, o licitante vencedor deverá observar que os valores ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou inferiores aos valores de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.		
27/09/2023 09:05:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os preços unitários dos itens que compõem o lote, não vindo a ser aceito que nenhum dos valores unitários para cada item sejam superiores aos valores de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os preços unitários também serem inferiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.		



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2592

27/09/2023 09:06:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que, o licitante que vier a se tornar vencedor, ao formular sua proposta final para encaminhamento via e-mail, deverá também inserir os valores unitários finais do(s) item(ns) no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

27/09/2023 09:06:58 MENSAGEM PREGOEIRO

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

27/09/2023 09:07:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

27/09/2023 09:07:31 MENSAGEM PREGOEIRO

POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!

27/09/2023 09:12:30 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

27/09/2023 09:14:01 MENSAGEM PREGOEIRO

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

27/09/2023 09:30:26 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

27/09/2023 09:30:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

27/09/2023 10:00:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

27/09/2023 10:00:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

27/09/2023 10:07:36 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, por meio da oferta de lances, fora encerrada.

27/09/2023 10:08:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos ao participante com melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl.pmjn@gmail.com / cpl@juazeiro.ce.gov.br), das propostas finais, nos termos do item editalício 10.4.

27/09/2023 10:08:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento das propostas finais começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h08min29seg.

27/09/2023 10:09:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h08min29seg.

27/09/2023 10:10:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Reiteramos que o licitante vencedor, após o envio da sua proposta final por e-mail, deverá inserir os valores unitários finais dos itens, de acordo com a sua proposta final, dentro do prazo acima citado, no campo indicado na Plataforma on-line "bilcompras.com", no sentido de que tais valores venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

27/09/2023 10:11:54 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, procederemos com a suspensão do processo para a realização da Prova de Conceito, conforme item 18.1 do Edital convocatório e 10.2.5 do Termo de Referência.

27/09/2023 10:12:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da(s) empresa(s) arrematante(s).

27/09/2023 10:12:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da etapa de habilitação e a análise da proposta de preços finais será divulgado por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

27/09/2023 10:13:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e propostas de preços finais, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.

27/09/2023 13:50:47 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da conclusão do julgamento das etapas de propostas de preços finais e habilitação, que culminou na desclassificação/inabilitação de todos os participantes, informamos que avançaremos para a fase de manifestação/motivação de possíveis recursos junto ao julgamento do pregoeiro.

27/09/2023 14:14:31 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE

27/09/2023 14:14:53 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

24/10/2023 13:55:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa tarde a todos.

24/10/2023 14:01:50 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preços finais da empresa vencedora já foi concluída e se encontram divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

24/10/2023 14:06:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o trâmite recursal já fora encerrado, e que fora julgado procedente o recurso administrativo interposto pela empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, reformando a decisão do pregoeiro, para considerar Habilitada por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

24/10/2023 14:06:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

24/10/2023 14:06:55 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

LOTE 1 - ADJUDICADO
Serviço de Censo Previdenciário - PEVIJUNO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Serv.	Marca: Não se aplica	Modelo: Não se aplica
Descrição: Serviços a serem prestados na realização de Censo Previdenciário (recadastramento previdenciário presencial), abrangendo a digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO			
Quantidade: 6.171	Valor Unit.: 60,88	Valor Total: 375.690,48	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 3IT CONSULTORIA LTDA	023 11.250.881/0001-15	375.690,48	375.690,48		Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
DANTH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	100 47.174.515/0001-71	215.985,00	215.985,00		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

14/09/2023 10:44:50	PUBLICADO		
14/09/2023 10:52:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
27/09/2023 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
27/09/2023 09:30:40	DISPUTA		
27/09/2023 09:30:40	LANCE	DANTH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 100)	215.985,00
27/09/2023 09:30:40	LANCE	3IT CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 023)	375.690,48
27/09/2023 09:45:40	TEMPO RANDÔMICO		
27/09/2023 09:53:40	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 100, PARTICIPANTE 023			
27/09/2023 09:53:40	FECHADO 1		
27/09/2023 09:58:40	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
27/09/2023 09:58:40	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é DANTH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA			



2023/09/24 10:10
2023/09/24 10:10

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

27/09/2023 09:58:41 HABILITAÇÃO

27/09/2023 10:01:12 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 100: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?

27/09/2023 10:01:22 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 100: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 05 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.

27/09/2023 10:07:08 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 100: Devido a inércia do licitante, avançaremos com as fases seguintes do certame.

27/09/2023 12:18:54 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

DANTH LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via e-mail a sua proposta de preços final dentro do prazo previsto no edital, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para a adoção das medidas cabíveis.

27/09/2023 12:18:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é 3IT CONSULTORIA LTDA

27/09/2023 12:18:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

27/09/2023 12:20:50 MENSAGEM PREGOEIRO

Em virtude da desclassificação da empresa ora arrematante, por não ter apresentado a sua proposta final, desta forma a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA deverá enviar proposta final para este lote, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da postagem desta mensagem, sob pena de desclassificação, no caso do não atendimento.

27/09/2023 12:23:00 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 12h20min50seg.

27/09/2023 12:23:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, o referido prazo será encerrado às 14h20min50seg.

27/09/2023 12:46:43 MENSAGEM 3IT CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 023)

Sr. Pregoeiro, proposta final enviada para os e-mails informados.

27/09/2023 12:58:06 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

27/09/2023 13:01:22 MENSAGEM 3IT CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 023)

Sr. Pregoeiro, confirma o recebimento do e-mail? Informo também que os valores unitários já foram definidos dentro da Plataforma BLL.

27/09/2023 13:29:17 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA já fora recebida por meio do e-mail e passará a ser analisada.

27/09/2023 13:43:46 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

3IT CONSULTORIA LTDA inabilitado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica os documentos de habilitação exigidos no item 12.1, alínea "q" do Edital convocatório, no que concerne a comprovação de registro ou inscrição na entidade de classe competente.

27/09/2023 13:51:38 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

27/09/2023 13:58:38 RECURSO MANIFESTADO 3IT CONSULTORIA LTDA

Sr. Pregoeiro queremos manifestar intenção de recurso pois para atividade atual da empresa não existe nenhuma entidade de classe competente. Como explicaremos com a formalização do recurso.

27/09/2023 14:06:38 DEFERIMENTO DE RECURSOS

27/09/2023 14:08:45 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

27/09/2023 14:10:37 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

27/09/2023 14:11:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressaltando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

27/09/2023 14:11:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

2023/09/27
10
2023

27/09/2023 14:11:51 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

27/09/2023 14:12:18 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

27/09/2023 14:13:42 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o prazo para a apresentação das razões dos recursos começou a contar às 14h12min18seg, do dia 27 de setembro de 2023.

29/09/2023 14:31:53 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO 3IT CONSULTORIA LTDA

Nome do arquivo: recurso-juazeiro-prego-2023-09-11-2-pdf.zip

29/09/2023 14:37:49 RECURSO REGISTRADO 3IT CONSULTORIA LTDA

Sr. Pregoeiro queremos manifestar intenção de recurso pois para atividade atual da empresa não existe nenhuma entidade de classe competente. Como explicamos com a formalização do recurso.

03/10/2023 00:00:01 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

06/10/2023 00:00:00 JULGAMENTO DE RECURSOS

24/10/2023 13:53:27 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO

Nome do arquivo: Julgamento e Parecer n° 11-2023-Previjuno.pdf

24/10/2023 13:55:20 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Recurso julgado procedente, conforme documento anexado na plataforma.

24/10/2023 13:57:36 EM ADJUDICAÇÃO

24/10/2023 13:58:06 REABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

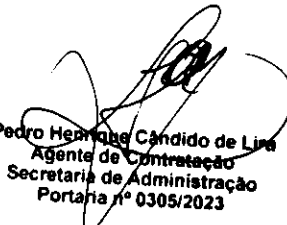
3IT CONSULTORIA LTDA reabilitado. Motivo: Em virtude do provimento dado ao recurso interposto junto a fase de habilitação.

24/10/2023 14:01:00 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa 3IT CONSULTORIA LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

24/10/2023 14:10:00 ADJUDICADO

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA


Pedro Henrique Cândido de Lima
Agente de Contratação
Secretaria de Administração
Portaria n° 0305/2023



2024

MAPA DE PREÇOS



10
2023

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
JUAZEIRO DO NORTE-CE**

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.11.2

Processo Administrativo Nº 2023.09.11.2

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: PEDRO HENRIQUE CÂNDIDO DE LIRA

Data de Publicação: 14/09/2023 10:44:50

TOTAL DO PROCESSO: **375.690,48**

3IT CONSULTORIA LTDA

11.250.881/0001-15

375.690,48

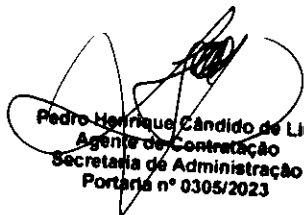
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 023 Lance: 375.690,48 **Total: 375.690,48**

Item: 1 Unidade: Serv. Marca: Não se aplica Modelo: Não se aplica

Descrição: Serviços a serem prestados na realização de Censo Previdenciário (recadastramento previdenciário presencial), abrangendo a digitalização e armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, aposentados, pensionistas e dependentes vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO

Quantidade: 6.171 Val. Ref.: 60,88 **Valor Unit.: 60,88** Total Item: 375.690,48

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação
Secretaria de Administração
Portaria nº 0305/2023



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO